**ANEXO II - LISTA DE VERIFICAÇÃO *(CHECKLIST)***

**LISTAGEM DE ELEMENTOS A SEREM VERIFICADOS PARA EFEITO DA**

**CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA**

1. A lista de verificação traz 21 (vinte e um) quesitos referentes aos dados e documentos serem analisados.
2. A parte da lista de verificação denominada **“A) FASE INSTRUTÓRIA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE LOTAÇÃO”** deve ser utilizada tanto pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação para fins de instrução processual quanto pela área técnica da Secretaria de Administração.
3. A parte da lista de verificação denominada **“B) FASE DE ANÁLISE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO”** deve ser utilizada pela área técnica da Secretaria de Administração previamente à concessão ou indeferimento do requerimento de abono de permanência.
4. Aplica-se aos processoscom os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pelas suas especificidades, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.
5. Na coluna à direita, preencher apenas com as letras “S”, “N”, sendo S para SIM; N para NÃO.
6. Recomenda-se a juntada da lista preenchida aos autos e a cientificação dos seus termos aos setores envolvidos na análise.
7. Na sua utilização, o servidor responsável pela análise deverá verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução, se pode ser objeto de ressalva ou, ainda, de indeferimento e arquivamento do feito.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LISTA DE VERIFICAÇÃO** | SIM | NÃO | |
| **A) FASE INSTRUTÓRIA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE LOTAÇÃO** | S | N | |
| 1. Requerimento de servidor titular de cargo efetivo exclusivamente via Internet, por meio do Portal do Servidor, no endereço: [*www.portaldoservidor.ms.gov.br*](http://www.portaldoservidor.ms.gov.br)*?* |  | | |
| 2. Abertura de Processo específico no âmbito do órgão ou entidade de lotação? |  | | |
| 3. Instrução do feito, pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor solicitante? |  | | |
| 4. Juntada de cópia do documento de identificação pessoal oficial (RG e/ou CNH) e CPF? |  | | |
| 5. Juntada de histórico funcional (relatório de vida funcional integrada)? |  | | |
| 6. Juntada de cópia de cópia da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou por outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e da publicação da averbação no Diário Oficial Eletrônico?  *OBS: Admite-se a juntada somente da publicação da averbação no Diário Oficial Eletrônico se atestada a inexistência de dúvida a respeito da regularidade do ato.* |  | | |
| *7*. Juntada de cópia do ato que autorizou o registro do tempo de contribuição quando se tratar de tempo de contribuição previdenciária decorrente do exercício de outro cargo vinculado ao RPPS/MS?  *OBS: Admite-se a juntada somente da publicação da averbação no Diário Oficial Eletrônico se atestada a inexistência de dúvida a respeito da regularidade do ato.* |  | | |
| 8. Juntada de Mapa de tempo de contribuição? |  | | |
| 9. Juntada a análise técnica?  *OBS. A análise técnica deverá conter os seguintes elementos: (i) tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo na carreira e tempo no cargo; (ii) tempo de efetivo exercício no cargo atual; (iii) tempo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, se for o caso; (iv) tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, se for o caso; (v) tempo de efetivo exercício em atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, se for o caso; (vi) data de cumprimento de todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria voluntária, inclusive a data de cumprimento do período adicional de contribuição e o fundamento legal que ampara o benefício; (vii) termo inicial de pagamento do abono de permanência.* |  | | |
| 10. Houve dúvida jurídica quanto ao preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária ou quanto a algum outro ponto que impacte na concessão do benefício, com a necessidade de elaboração da manifestação jurídica para esclarecê-la?  *OBS: Se não houver dúvida, desnecessária a manifestação jurídica, bastando a anexação do Parecer Referencial PGE/MS/Nº 001/2024.* |
| 11. Houve a necessidade de apresentação de documentos adicionais?  *OBS. A providência somente é necessária se exigido pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor. Se exigido, os documentos adicionais devem instruir os autos.* |  | | |
| **B) FASE DE ANÁLISE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** | S | | N |
| 12. Análise dos setores competentes da Secretaria de Estado de Administração? |  | | |
| 13. Confirmado a condição de servidor efetivo do requerente? |  | | |
| 14. Verificada a regularidade da instrução documental feita pelo órgão ou entidade de lotação do servidor requerente? |  | | |
| 15. Enquadramento do servidor conforme as exigências para a aposentadoria voluntária dispostas nos arts. 2º, 6º, 7º, 10, 11 e 12, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e artigo 41-A, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, na redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020? |  | | |
| 16. Enquadramento do servidor nas exigências para a aposentadoria voluntária conforme as regras do direito adquirido para os que tenham implementado os requisitos estabelecidos nos arts. 41, 71, 72 e 73, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação anterior à Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020? |  | | |
| 17. Verificada a regularidade de eventuais averbações de tempo de contribuição ao RGPS ou de outros RPPS necessárias a garantir o tempo a aposentadoria voluntária? |  | | |
| 18. Verificada a regularidade de eventuais registos de tempo de contribuição do RPPS/MS relativos a outro cargo público de provimento efetivo? |  | | |
| 19. Utilizado tempo averbado de Licença Prêmio/Especial contado em dobro para efeito de aposentadoria e concessão do abono? *(Observar Orientação Jurídica Geral PGE/MS/Nº 001/2019 e alterações promovidas pelas Resoluções PGE/MS/Nº 426, de 25 de outubro de 2023 e PGE/MS/Nº 426, de 25 de outubro de 2023.* |  | | |
| 20. No caso de contagem em dobro do tempo averbado de Licença Prêmio/Especial para efeito de aposentadoria e concessão do abono o servidor, foi expressamente cientificado da impossibilidade de desaverbação? |  | | |
| 21. Elaborada minuta do ato concessivo com marco inicial na data em que se aperfeiçoarem todos os requisitos para a aposentadoria voluntária? *(observada a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio anterior ao requerimento)* |  | | |